



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2985, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas para fins de atendimento prioritários, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º - Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológicas, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º - O Cordão Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o acesso aos direitos assegurado à pessoa com deficiência.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, através de afixação de informativos nas autarquias, estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, bem como aos



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destes pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 15 de junho de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 23, de autoria da Vereadora CAMILA MOURA TEIXEIRA COSTA”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br